



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão

Ata da Reunião Extraordinária
Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe
13 de dezembro de 2022

No dia treze de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, via webconferência, reuniu-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe, sob a Presidência da Pró-Reitora de Ensino, a senhora Adriana Pionttkovsky Barcellos, com a presença dos seguintes membros: José Mário Costa Junior, Gustavo Haddad Souza Vieira, Evandro de Andrade Siqueira, Manuella Villar Amado, Alini Altoé, Messenas Miranda Rocha, Gabriel Domingos Carvalho, Juldair Delpupo, Fernanda Zanetti Becalli, Gabriela Pereira da Silva, Poliane dos Passos Almeida, Zâmora Cristina dos Santos, André Romero da Silva, André Gustavo de Sousa Galdino, Wilson Augusto Costa Cabral e Eloana Costa de Moraes. Convidados: Maria Dorotea dos Santos Silva, Maria Angélica A. S. Souza, Cintia Tavares do Carmo, Edson Pimentel Pereira, Aldieris Braz Amorim Caprini e Caroline Araujo Costa Nardoto. A Pró-Reitora de Ensino, Adriana Pionttkovsky Barcellos, abriu a reunião, agradeceu a presença de todos e em seguida fez a leitura da pauta, com o seguinte ponto: **1. Apreciação do Regulamento da Organização Didática (ROD) dos Cursos de Graduação do Ifes.** Adriana deu as boas-vindas aos presentes e agradeceu a disponibilidade dos conselheiros em participarem de mais uma reunião extraordinária, especialmente neste período de encerramento do ano letivo. Destacou a importância de aprovar o novo ROD ainda no ano corrente, para que sua implementação pudesse ocorrer já no início do próximo ano letivo. Foi informado que, embora o Cepe não exigisse quórum mínimo para realização das reuniões, a participação do maior número possível de conselheiros era desejável para enriquecer o debate. Adriana apresentou o contexto e histórico da reformulação do ROD dos cursos de graduação, a saber: o processo de revisão do ROD havia se iniciado e há alguns anos, em paralelo com o dos cursos técnicos, tendo avançado mais lentamente no caso da graduação. Com a chegada da pandemia, o andamento foi impactado, levando o Cepe a

autorizar a prorrogações do ROD vigente. Adriana ressaltou que o ROD não era submetido ao Conselho Superior, pois este havia delegado ao Cepe a competência para aprovação e homologação desse regulamento. A comissão responsável pelo trabalho contou com representantes das Diretorias de Ensino, da Câmara de Graduação e das assessorias pedagógicas, que analisaram as proposições enviadas pelos campi, considerando a legislação vigente e os aspectos práticos das sugestões recebidas. O trabalho da Câmara de Graduação foi detalhado, com ênfase na dedicação de seus membros, que realizaram 7 (sete) reuniões para análise minuciosa, artigo por artigo, das alterações propostas. Foi destacada também a necessidade de respeitar os prazos regimentais para apreciação do documento pelos conselheiros do Cepe, razão pela qual não foi possível incluir na pauta da última reunião ordinária. Foram registrados agradecimentos aos servidores e membros dos campi que enviaram contribuições; à comissão que atuou entre 2019 e início de 2020 na sistematização das propostas; aos membros da Câmara de Graduação; às assessorias pedagógicas envolvidas e aos conselheiros presentes nesta reunião. Adriana apresentou 2 (duas) possíveis metodologias para condução da apreciação da minuta do ROD: Proposta A: apreciação apenas dos artigos que sofreram alterações, conforme já sistematizado pela comissão e debatido na Câmara de Graduação; Proposta B: apreciação livre pelos conselheiros, permitindo apontamentos gerais a partir da leitura prévia da minuta. Uma terceira alternativa foi sugerida por um conselheiro: Proposta C: leitura e análise artigo por artigo do documento — opção inicialmente desaconselhada pela presidente, considerando o caráter exaustivo e o histórico de debates prévios. Adriana destacou que eventuais ajustes terminológicos ou adequações a legislações vigentes também haviam sido realizados, sendo alterações pontuais e técnicas que não exigiam nova deliberação. Foi informado que seria aberta uma enquete com as opções A, B e C, além da possibilidade de abstenção, para definir o método de condução da apreciação do documento. Após manifestação dos conselheiros, prevaleceu a metodologia da opção (A), com 62% (sessenta e dois por cento) dos votos, com a ressalva de que, durante a apresentação dos pontos alterados, os conselheiros poderiam se inscrever para propor modificações ou solicitar esclarecimentos. Adriana solicitou que ajustes de nomenclatura ou termos técnicos padronizados fossem apenas explicados brevemente, sem necessidade de submissão à enquete. Aldieris Braz Amorim Caprini, Diretor de Graduação, acatou a sugestão. Foi apresentado o Artigo 3º, com ajustes de escrita e atualização terminológica, inclusive a inclusão de trecho extraído da legislação de criação dos Institutos Federais, visando facilitar a compreensão. A conselheira Aline levantou dúvida sobre a necessidade de incluir menção ao pós-doutorado no Artigo 3º. Aldieris

explicou que o texto fora baseado em documentos oficiais, buscando fidelidade à legislação. No Artigo 4º, foram realizados ajustes relacionados à terminologia da educação especial, conforme contribuições de representantes da área e do Fórum de Gestão Pedagógica. O conselheiro Gustavo apontou dúvida quanto à expressão “público da educação especial” no início do artigo, que foi esclarecida pela equipe técnica, confirmando que não havia erro de concordância e que o termo estava em conformidade com a legislação atual. Nos artigos seguintes (Artigos 5º ao 8º), foram realizados ajustes redacionais para evidenciar atribuições de colegiados e esclarecer práticas já adotadas, como o planejamento semestral de atividades e a elaboração dos planos de ensino. Foi debatido o inciso XI do Artigo 8º, que tratava de ações pedagógicas para atender “necessidades específicas”. A conselheira Aline solicitou esclarecimento sobre a abrangência do termo, considerando o uso comum para alunos do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne). Aldieris e Caroline esclareceram que o termo fora intencionalmente mantido amplo, abrangendo não apenas o público do Napne, mas também alunos com transtornos de aprendizagem, como Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia. O conselheiro Gabriel reforçou que a Resolução nº 55 já definia os públicos atendidos e que o texto atual era suficiente, sem necessidade de detalhamento adicional. Houve consenso pela manutenção da redação do inciso XI, com apoio da maioria dos conselheiros presentes. O conselheiro Gustavo questionou o item X, que tratava da previsão de atividades on-line, presenciais e não presenciais nos cursos a distância, e sua possível aplicação em cursos presenciais com componentes híbridos. Aldieris explicou que a legislação permitia até 40% (quarenta por cento) da carga horária em formato EaD nos cursos presenciais, desde que previsto nos projetos pedagógicos e devidamente aprovado pelas instâncias competentes. A redação do item contemplava essa possibilidade, sendo considerada adequada. Foram abordadas alterações na seção sobre o período letivo, com inclusão de atividades de extensão, iniciação científica e inovação, reforçando o caráter institucional do tripé ensino-pesquisa-extensão (acrescido de inovação). Também foi incluída previsão para guarda religiosa, em conformidade com a legislação vigente. No Artigo 19, parágrafo 3º, a conselheira Poliane questionou a previsão de realização de atividades “inclusive presencialmente” para cursos EaD com fomento federal, considerando a possibilidade de prejuízo ao estudante que ingressara em curso totalmente remoto. Aldieris esclareceu que, nesses casos, os cursos eram ofertados com vagas e bolsas definidas para uma única turma, sendo de conhecimento prévio dos estudantes que não havia garantia de novas ofertas. O texto buscava preservar a possibilidade de finalização dos créditos pendentes, mesmo após o encerramento do programa de fomento. O conselheiro

José Mário complementou a explicação reforçando que a gestão desses cursos exigia previsões específicas e que a redação visava garantir a flexibilidade necessária à instituição. Foi reiterada a justificativa da manutenção do trecho que previa a possibilidade de o aluno cumprir componente curricular presencialmente, mesmo que estivesse matriculado em curso com previsão de atividades a distância. Foi destacado que a medida visava oferecer mais uma possibilidade de conclusão ao aluno, especialmente nos casos em que o campus não tivesse condição de ofertar o componente a distância (ex: falta de professor capacitado ou decisão do colegiado). A inclusão desse trecho no ROD era vista como uma forma de garantir segurança tanto ao aluno quanto à instituição. Foi proposta e aceita por consenso a alteração de nomenclatura em todo o documento, substituindo “polo de apoio presencial” por “polo EaD”, conforme portaria nº 11/2017 do MEC. A alteração seria implementada de forma padronizada em todos os trechos onde a nomenclatura antiga constava. Foi mencionada a inclusão da figura do colegiado no documento como responsável por acompanhar os processos acadêmicos, com base em sugestões de coordenadores e experiências práticas nos campi.

Para o Artigo 40 – Critérios para definição de finalistas (Enade). Foi esclarecido que o critério de 80% (oitenta por cento) da carga horária para bacharelados e licenciaturas e 75% (setenta e cinco por cento) para cursos tecnológicos seguia norma legal vigente. Sugeriu-se também ajuste de redação para inserir “carga horária/créditos” no parágrafo segundo, o que foi acatado.

Para o Artigo 53 – Representação legal, houve debate sobre a redação referente ao requerimento feito por representante legal do discente. Pontos discutidos: preocupação com o uso indevido por responsáveis (ex: pais solicitando ações sem consentimento do discente maior de idade). Foi sugerida a padronização da redação com base no Artigo 22, que exigia “procuração específica para esse fim”. Decidiu-se manter a expressão “procuração específica”, conforme o modelo do Artigo 22, mas consultar a Procuradoria para verificar a adequação jurídica. Caso a Procuradoria orientasse pela desnecessidade da expressão, o termo seria retirado.

Para o Artigo 54 – Aproveitamento de componentes curriculares, foi discutida a pertinência dos parágrafos 8º e 9º, que impediam o aproveitamento de componentes quando houvesse reprovação por frequência. Argumentos apresentados: situações recorrentes de alunos com dificuldades acadêmicas e pessoais que acabavam reprovando por falta, mas já tinham cursado anteriormente a disciplina em outra instituição. A manutenção dos parágrafos poderia ser prejudicial à permanência e conclusão do curso pelo discente. Foi sugerida a supressão dos parágrafos 8º e 9º. Outros membros pediram mais tempo para analisar o impacto e a lógica por trás da proposta, considerando inclusive casos reais de aproveitamento. A discussão concentrou-se na

interpretação da regra de aproveitamento de estudos para estudantes que tivessem reprovado por frequência em disciplinas cursadas no Ifes. Alguns membros argumentaram que a redação atual penalizava indevidamente o estudante, pois mesmo aprovando o conteúdo da disciplina em outra instituição, ele não poderia solicitar aproveitamento se tivesse sido reprovado por frequência no Ifes. Outros defenderam a manutenção do texto, justificando que o objetivo era evitar que o aluno abandonasse a disciplina no Ifes para cursá-la em outra instituição, fragilizando o processo formativo interno. Foi ressaltado que a intenção do texto era limitar o aproveitamento apenas nos casos de abandono (reprovação por frequência), e não todas as reprovações. Primeira votação: Manter ou retirar os parágrafos oitavo e nono. Resultado: Manutenção aprovada. Segunda votação (ajuste textual). Proposta: retirar a expressão “por frequência”, de forma a não restringir o aproveitamento apenas nesse caso específico. Justificativa: tornar o texto mais claro e abrangente, considerando que a reprovação já estava implícita, independentemente do motivo. Parte dos conselheiros considerou que retirar “por frequência” ampliaria o impedimento a todos os tipos de reprovação, o que não era o objetivo original. A votação foi inconclusiva. A dúvida gerou o entendimento de que o texto original, com a expressão “por frequência”, permaneceria. Votação final: manter o texto como estava (com a expressão “por frequência”) ou reescrevê-lo. A manutenção do texto atual foi aprovada. Durante a reunião, foram discutidos os critérios que comporiam a lista de priorização para análise de pedidos de mudança de curso, com foco especial no caput do Artigo 59 do regulamento. Houve um intenso debate sobre a permanência ou não da comprovação de residência como critério prioritário, bem como a inclusão de estágio e trabalho. Foram apresentadas e debatidas as seguintes propostas de ordenação dos critérios: Proposta 1: manter o texto original, com “comprovação de trabalho e/ou residência” como primeiro critério. Proposta 2: retirar a residência do critério 1 e deixar apenas a comprovação de trabalho. Proposta 3: substituir a residência por comprovação de estágio no item 1. Proposta 4: manter a comprovação de trabalho como primeiro critério, e realocar a residência em outra posição inferior (sugerida entre maior coeficiente e idade). Proposta 5 (sugerida por Poliane): manter comprovação de trabalho e/ou estágio no item 1, e deslocar a residência para posição posterior. Diante da diversidade de propostas, foi aberta votação com 5 (cinco) opções. Por limite do sistema, abstenções foram contabilizadas por ausência de voto. Houve empate entre 3 (três) propostas, levando à votação em segundo turno. Resultado Final – Critérios de Priorização Aprovados (em ordem): 1 Comprovação de trabalho e/ou estágio; 2 Maior coeficiente de rendimento; 3 Comprovação de residência; 4 Maior idade. Ficou acordado que a residência seria mantida, mas não como critério

principal, sendo alocada em posição intermediária, antes do critério de idade. Foi debatido o texto do parágrafo 2º do Artigo 64, que tratava da possibilidade de os critérios complementares serem eliminatórios ou classificatórios. Proposta aprovada: retirar a palavra “eliminatórios” para evitar prejuízo aos alunos. Assim, os critérios complementares deveriam ser apenas classificatórios. Consequentemente, o parágrafo 2º, que tratava da não utilização de dados do processo seletivo como critério eliminatório, perdeu o sentido e foi suprimido. A justificativa foi que, ao retirar a possibilidade de eliminação por critérios complementares, o parágrafo 2º se tornava redundante ou conflitante. O texto consolidado com as alterações seria ajustado pela servidora Caroline, conforme consenso registrado no bate-papo. A modificação na ordem dos critérios seria incorporada ao documento oficial. As mudanças nos Artigos 63 e 64 foram aprovadas com base nos esclarecimentos prestados e entendimento comum de não prejudicar o estudante. Foi discutido o atendimento a estudantes gestantes, considerando tanto o período de gestação quanto o pós-parto. Encaminhamento: levar a questão ao procurador jurídico para avaliar a legalidade da proposta, considerando que se tratava de estudante (não trabalhadora), e não havia uma legislação específica. A proposta era adaptar o texto conforme parecer jurídico. Destacou-se a necessidade de evitar termos como “adolescente gestante” e adotar “pessoa gestante” em alinhamento com orientações de linguagem inclusiva. Proposta de segmentar o texto em 2 (dois) parágrafos: um tratando da gestação e outro do final da gestação. Discussão sobre o item 3 do mesmo artigo (73), que tratava da necessidade de acompanhar parente de primeiro grau. Deliberação: incluir “cônjuge” como possibilidade, considerando que não se enquadrava como parente, mas possuía direito legalmente reconhecido. Houve proposta de ampliar os prazos referentes: ao envio de material pelo docente; à entrega de documentação por parte do representante e ao envio de atestados. Deliberação: ampliar o prazo de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis em todos os casos mencionados. Houve debate sobre o uso do termo “representante legal” para a entrega de documentos. Considerou-se a possibilidade de qualquer pessoa entregar, inclusive por e-mail institucional. Argumentos a favor da desburocratização e da confiança no usuário. Deliberação: retirar o termo “legal” e manter apenas “representante”, desde que fosse para fins de entrega de documentos (não para tomada de decisão). Houve críticas à exigência de apresentação do documento original mesmo após envio por e-mail. Destacou-se que a legislação caminhava para digitalização total e confiança no usuário. Deliberação: retirada do parágrafo 2º que exigia apresentação do original, reforçando a transição para processos digitais e mais eficientes. Em função do adiantado da hora, foi proposto e aceito pela maioria a continuidade da reunião para finalizar os últimos artigos pendentes. Houve

proposta de adaptação de artigo presente no regulamento dos cursos técnicos, que tratava da realização de diagnósticos pedagógicos e possíveis intervenções quando mais da metade da turma apresentasse desempenho insatisfatório. Atribuição da ação ao colegiado de curso, respeitando a instância própria da graduação e fortalecendo o papel do pedagogo como membro votante. Sugestão de texto incorporando diagnóstico pedagógico e intervenção, podendo resultar na substituição do instrumento avaliativo. Foi aceita a inclusão de artigo, desde que adaptado à realidade e às atribuições da graduação, com a redação final a ser definida com base nos comentários e sugestões do grupo. Durante a discussão, foi trazida a importância de se instituírem momentos de diálogo e acompanhamento pedagógico no âmbito dos cursos de graduação, de forma semelhante ao que já ocorria nos cursos técnicos, ainda que com ajustes adequados às especificidades da graduação. Relatos apontaram a necessidade de fortalecer o acompanhamento da equipe pedagógica e multidisciplinar, especialmente diante de situações sensíveis como o respeito ao nome social de estudantes trans, o que demonstrava a relevância da humanização nos processos educacionais. Observou-se que, apesar do envio de comunicações oficiais, muitos docentes não estavam atentos a orientações fundamentais, o que reforçava a necessidade de espaços de discussão coletiva com os professores. Foi amplamente reconhecida a importância dessas reuniões para o acompanhamento discente e para a discussão de aspectos pedagógicos relevantes do curso. Destacou-se, no entanto, a preocupação com a sobrecarga das equipes e a necessidade de utilizar instâncias já existentes, como os colegiados de curso, evitando a criação de novas estruturas formais. Como encaminhamento, foi acordado que o texto da minuta do ROD fosse ajustado para prever que pelo menos uma reunião semestral do colegiado de curso fosse destinada à discussão pedagógica. Essa reunião deveria incluir, sempre que necessário, a participação da equipe multidisciplinar e pedagógica, a fim de favorecer o acompanhamento qualificado dos estudantes. Foi sugerido que a reunião ocorresse preferencialmente no início ou na metade do semestre, cabendo a decisão à gestão pedagógica do campus e ao próprio colegiado. O nome "reunião pedagógica" poderia ser revisto, se fosse considerado mais apropriado um outro termo que refletisse melhor a identidade dos cursos de graduação. Houve votação, sendo aprovado o texto original com 56% (cinquenta e seis por cento) de votos favoráveis, 11% (onze por cento) de abstenções e 33% (trinta e três por cento) favoráveis ao novo texto. A minuta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, Adriana deu por encerrada a reunião. Eu, Cristiana Aparecida Reimann do Nascimento, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes. Vitória, treze de dezembro de dois mil e vinte e dois.